



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 272 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.002

*“Autoriza aração de terras com hora Subsidiadas pela Prefeitura para Pequenos produtores rurais”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei e em consonância com a Lei Orgânica, a proceder á aração de terras, com a hora subsidiada pela Prefeitura Municipal, para os pequenos produtores rurais visando o plantio das lavouras de subsistências, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único – Os sócios da Associações de Pequenos Produtores Rurais pagarão o valor de R\$ 8,00 (oito reais) e os não associados pagarão o dobro do valor do sócio, correspondendo a R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

Art. 2º – Cada sócio terá direito de 08 (oito) horas de aração subsidiadas. As horas que ultrapassarem este limite serão pagas no valor normal e o serviço somente poderá ser feito após a conclusão de todos os produtores relacionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 18 de Setembro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

Levando em conta a proximidade da época do plantio, visando dar apoio aos pequenos, produtores agrícolas que têm na agricultura seu único meio de subsistência, visando também o crescimento econômico do Município de Aricanduva e tendo em vista que a Prefeitura ainda não recebeu os tratores agrícolas do Pronaf, ficando decidido que seria usado este ano o mesmo processo de aração dos anos anteriores, conto com a aprovação desta Lei, pelo nobres Edis.

Aricanduva, 18 de Setembro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 18 de Setembro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal